DECRETO Nº 003/2022, DE 14 DE JANEIRO DE 2022

EMENTA: *Declara Situação de Emergência / Estado de Calamidade Pública nas áreas do Município afetadas pela estiagem – COBRADE, conforme IN/MI 01/2012-CODIGO 1.4.1.1.0..*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA/PE, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como pelo art. 8º, VI, da Lei Federal no 12.608/12;

CONSIDERANDO o parecer técnico de nº 01, de 13 de janeiro de 2022, da Defesa Civil do Municipio de Afogados da Ingazeira-PE, que trata de Situação de Emergência porr Estiagem- COBRADE 1.4.1.10;

CONSIDERANDO O longo período de estiagem vivenciada pela quase totalidade dos municípios pernambucanos, dentre os quais se encontra Afogados da Ingazeira-PE;

CONSIDERANDO que em decorrência dos baixos índices de precipitação pluviométrica a população residente na zona rural do Município tem sido diretamente afetada, causando-lhe prejuízos de ordem econômica e social.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada **Situação de Emergência / Estado de Calamidade Pública** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **ESTIAGEM – COBRADE, conforme IN/MI nº 01/2012. – 1.4.1.1.0**

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da **COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC**, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20220209130449.pdf
assinado por: idUser 83

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da **COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC.**

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20220209130449.pdf
assinado por: idUser 83

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. O prazo de validade do referente decreto é de 180 dias que entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Afogados da Ingazeira-PE, 14 de janeiro de 2022.

ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE
Prefeito

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20220209130449.pdf
assinado por: idUser 83

PUBLICAÇÃO
Nesta data fiz a publicação deste Ato no local de costume.
Af da Ingazeira 14 / 01 / 2022
Funcionário _____

PARECER TÉCNICO Nº 01, de 13 de janeiro de 2022.

ASSUNTO: Decretação de Situação de Emergência por Estiagem - COBRADE 1.4.1.1.0

1. Considerações iniciais:

Considerando que compete ao Município a preservação do bem-estar da população e das atividades socioeconômicas das áreas atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

Considerando a redução das precipitações pluviométricas e a queda das reservas hídricas de superfície no município;

Considerando os impactos ocasionados decorrentes das perdas na agropecuária do município;

Considerando ainda que os habitantes do município não têm condições satisfatórias de superar os danos e prejuízos provocados pelo evento adverso, haja vista a situação socioeconômica desfavorável da região, o que exige do Poder Executivo Municipal a adoção de medidas para restabelecer a normalidade das áreas afetadas;

Considerando o agravamento do quadro pandêmico vivido em função da Covid-19 e suas variantes, o que dificulta por demais o desenvolvimento de atividades geradoras de emprego de renda;

Considerando, por fim, o que preceitua a Instrução Normativa nº 36, de 04 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 233, de 07 de dezembro de 2020, definindo que: a decretação de **Situação de Emergência** se dá quando caracterizado o desastre e for necessária adoção de medidas imediatas ou excepcionais para mitigar os efeitos do desastre.

2. Da análise do evento adverso:

A estiagem enquanto desastre relaciona-se com a queda das reservas hídricas de superfície e de subsuperfície e com as consequências dessa queda sobre o fluxo dos rios e a produtividade agropecuária da região.

O município de Afogados da Ingazeira, localizado no Sertão do Pajeú, Estado de Pernambuco, apresenta fortes indícios do fenômeno da estiagem, principalmente em

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20220209130449.pdf
assinado por: idUser 83

José Fernando de Moraes Silva
Coord. de Defesa Civil

decorrência da irregularidade das chuvas. Esta adversidade é comprovada pelos índices pluviométricos publicados pela Agência Pernambucana de Águas e Clima (APAC) e pelo Instituto Agronômico de Pernambuco (IPA), com números bem abaixo dos registrados no mesmo período em dados consolidados e comparativos deste ano de 2022 com a última década (2012/2021). Essa situação apresenta como consequência a queda da produtividade agrícola e pecuária, a ausência de água potável e outros, resultando em danos e prejuízos diversos, inclusive à saúde e à vida humanas.

É dado que já estamos na segunda semana do mês de janeiro, o que nos mobiliza a agir de forma preventiva com vistas aos planejamentos técnicos, operacionais e financeiros de todas as esferas governamentais para o enfrentamento das condições adversas que se anunciam.

3. Conclusão:

Com base na avaliação das informações levantadas, conforme os requisitos estabelecidos na Instrução Normativa nº 36/2020 para a Decretação de Situação de Emergência e para a solicitação de Reconhecimento Federal, concluo que foram cumpridos os requisitos estabelecidos para decretação de Situação de Emergência por Estiagem por parte do Município.

Este é o meu parecer.

José Fernando de Moraes Silva
Coord. de Defesa Civil

José Fernando de Moraes Silva
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil
Afogados da Ingazeira - PE

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20220209130449.pdf
assinado por: idUser 83